

RESOLUÇÃO N° 028/2017 – CPJ DE 19 DE OUTUBRO DE 2017

Altera o art. 1º da [Resolução nº 0011/2002 – CPJ](#), de 13 de agosto de 2002; altera o art. 1º, §1º, III, da [Resolução nº 007/2011 – CPJ](#), de 21 de julho de 2011; altera o art. 1º da [Resolução nº 013/2014 – CPJ](#), de 07 de agosto de 2014; altera o art. 2º da [Resolução nº 006/2017 – CPJ](#), de 26 de janeiro de 2017.

O COLÉGIO DE PROCURADORES DE JUSTIÇA, no uso de suas atribuições previstas na Lei Complementar nº 02/90;

RESOLVE:

Art. 1º. O art. 1º, da [Resolução nº 0011/2002 – CPJ](#), de 13 de agosto de 2002, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 1º...

1º. Os Membros do Ministério Público que atuem nas Promotorias de Justiça mencionadas nos incisos I e II deste artigo, substituir-se-ão entre si, automaticamente, nas hipóteses de impedimento, suspeição e ausência devidamente autorizada pelo Procurador-Geral de Justiça, ou justificada por necessidade do serviço. (NR)

§2º. A atuação conjunta dar-se-á nos casos de maior complexidade, com a anuência dos respectivos Promotores de Justiça.”



MINISTÉRIO PÚBLICO DE SERGIPE
COLÉGIO DE PROCURADORES DE JUSTIÇA

Art. 2º. Ficam acrescentadas as alíneas “c” e “d” ao inciso III, do §1º, art. 1º, da [Resolução nº 007/2011 – CPJ](#), com as alterações das [Resoluções nºs 014/2013 – CPJ](#); [017/2014 – CPJ](#) e [002/2016 – CPJ](#), com a seguinte redação:

“Art. 1º...

§1º...

III...

a)...

b)...

c) Os Membros do Ministério Público que atuem nas Promotorias de Justiça mencionadas nas alíneas anteriores, substituir-se-ão entre si, automaticamente, nas hipóteses de impedimento, suspeição e ausência devidamente autorizada pelo Procurador-Geral de Justiça, ou justificada por necessidade do serviço.

d) A atuação conjunta dar-se-á nos casos de maior complexidade, com a anuência dos respectivos Promotores de Justiça.”

Art. 3º. Ficam acrescentados os §1º e 2º ao art. 1º da [Resolução nº 013/2014 – CPJ](#), de 07 de agosto de 2014, com a seguinte redação:

“Art. 1º...

§ 1º. Os Membros do Ministério Público que atuem nas Promotorias de Justiça mencionadas neste artigo, substituir-se-ão entre si, automaticamente, nas hipóteses de impedimento, suspeição e ausência devidamente autorizada pelo Procurador-Geral de Justiça, ou justificada por necessidade do serviço.



MINISTÉRIO PÚBLICO DE SERGIPE
COLÉGIO DE PROCURADORES DE JUSTIÇA

§2º. A atuação conjunta dar-se-á nos casos de maior complexidade, com a anuência dos respectivos Promotores de Justiça.”

Art. 4º. Ficam acrescentados os §1º e 2º ao art. 2º da [Resolução nº 006/2017 – CPJ](#), de 26 de janeiro de 2017, com a seguinte redação:

“Art. 2º...

§ 1º. Os Membros do Ministério Público que atuem nas Promotorias de Justiça mencionadas neste artigo, substituir-se-ão entre si, automaticamente, nas hipóteses de impedimento, suspeição e ausência devidamente autorizada pelo Procurador-Geral de Justiça, ou justificada por necessidade do serviço.

§2º. A atuação conjunta dar-se-á nos casos de maior complexidade, com a anuência dos respectivos Promotores de Justiça.”

Art. 5º. Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

SALA DAS SESSÕES DO COLÉGIO DE PROCURADORES DE JUSTIÇA, em Aracaju, 19 de outubro de 2017, 196º da Independência e 129º da República.

José Rony Silva Almeida
Procurador-Geral de Justiça
Presidente do Colégio de Procuradores de Justiça



MINISTÉRIO PÚBLICO DE SERGIPE
COLÉGIO DE PROCURADORES DE JUSTIÇA

PROCURADORES DE JUSTIÇA:

Moacyr Soares da Motta

José Carlos de Oliveira Filho

Maria Cristina da G. e S. Foz Mendonça

Rodomarques Nascimento

Luiz Valter Ribeiro Rosário

Josenias França do Nascimento

Ana Christina Souza Brandi

Celso Luís Dória Leó

Maria Conceição de Figueiredo Rolemberg

Carlos Augusto Alcântara Machado

Ernesto Anízio Azevedo Melo

Jorge Murilo Seixas de Santana

Paulo Lima de Santana

Eduardo Barreto d'Avila Fontes